



LEI Nº. 2.427/2025

Súmula: Altera Plano de Cargos e Carreira do Fiscal de Tributos (Lei Municipal n.º 1.916/2018), e dá outras disposições, conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão n.º 3233/23 - Tribunal Pleno).

Art. 1º. O cargo de Fiscal de Tributos passa a integrar o GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL VI, conforme lei municipal 1.916/2018 – Plano de Cargos e Carreiras – agregando-lhe os níveis e classes correspondentes ao citado grupo ocupacional.

Art. 2º. O GRUPO OCUPACIONAL: PROFISSIONAL VI passa a ser composto pelos seguintes cargos: **CONTADOR / FISCAL DE TRIBUTOS**

Art. 3º. O cargo de Fiscal de Tributos passa a ter as seguintes atribuições, que se acumulam com aquelas já previstas no anexo da lei nº 1.916/2018:

Fiscalização e Auditoria: Verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes.

Realizar auditorias fiscais para assegurar a correta apuração e recolhimento dos tributos.

Análise de Documentos: Examinar documentos contábeis e fiscais para identificar eventuais irregularidades ou omissões.

Orientação aos Contribuintes: Prestar orientações aos contribuintes sobre as normas tributárias, esclarecendo dúvidas e fornecendo informações.

Emissão de Autos de Infração: Lavrar autos de infração em casos de identificação de descumprimento das normas tributárias, estabelecendo as penalidades correspondentes.



Notificação e Cobrança: Notificar os contribuintes em caso de irregularidades e orientar quanto às medidas corretivas necessárias.

Realizar todas as diligências necessárias para ajuizamento de execução fiscal, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) 1355208.

Promover processos administrativos referentes às questões tributárias.

Atualização Legislativa: Manter-se atualizado quanto às alterações na legislação tributária e interpretar essas normas para aplicação prática.

Educação Fiscal: Participar de programas de educação fiscal, promovendo a conscientização dos contribuintes sobre a importância do cumprimento das obrigações tributárias.

Cooperação com Órgãos: Cooperar com outros órgãos e entidades relacionados à fiscalização e arrecadação de tributos.

Elaboração de Relatórios: Preparar relatórios e pareceres sobre a situação fiscal dos contribuintes, subsidiando a tomada de decisões.

Controle e Fiscalização Eletrônica: Utilizar sistemas informatizados para controle e fiscalização, acompanhando a evolução tecnológica na área tributária.

Manter-se proativo na fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR.

Art. 4º. Para os próximos concursos do cargo de Fiscal de Tributo será exigido formação em nível superior em Direito ou Ciências Contábeis ou Administração ou Economia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão do Pinhal - PR, 16 de janeiro de 2025.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito Municipal